

**Ementa**

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. NEGADO PROVIMENTO.

I - Nega-se provimento ao agravo regimental quando não infirmados os fundamentos da decisão impugnada.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.
Brasília, 8 de março de 2007.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.670 - CLASSE 2ª - SÃO PAULO (400ª Zona - Marília).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Agravante Ministério Público Eleitoral.
Agravada Coligação Marília no Rumo Certo (PMDB/PL/PPS/PSB/PSDB) e outro.
Advogado Dr. Carlo Rodrigo Crepaldi Lopes e outro.

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. INTIMAÇÃO. RETIRADA. PRÉVIO CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

- A multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/97 deve ser afastada se a propaganda eleitoral irregular for retirada no prazo de 24 horas após a intimação e se houver a impossibilidade de comprovar-se o prévio conhecimento do representado.

- O agravo regimental deve afastar os fundamentos de decisão impugnada.

- Agravo a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.
Brasília, 8 de março de 2007.

2ª EM BARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.300 - CLASSE 2ª - SÃO PAULO (125ª Zona - São José do Rio Preto).

Relator Ministro Caputo Bastos.
Embargante Manoel Antunes.
Advogada Dra. Margareth de Castro Ferro Brunharo.
Embargado Edson Edinho Coelho Araujo.
Advogado Dr. Marcelo Certain Toledo.
Embargada Eliana de Fátima Segrégio Storino.

Ementa:

Segundos embargos de declaração. Agravo regimental. Agravo de instrumento. Alegação. Omissão, contradição e obscuridade. Ausência.

1. Os embargos de declaração não se prestam para promover o rejuízo da causa, ainda mais quando ausentes omissão, contradição ou obscuridade.

2. Não demonstradas as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral, não conheço dos declaratórios.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.
Brasília, 6 de março de 2007.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.458 - CLASSE 2ª - RIO GRANDE DO SUL (Sapiranga).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Agravante Eroni Mário Klein.
Advogado Dr. Lucas Medeiros Schilling e outros.
Agravada Coligação Frente Popular de Sapiranga.
Advogada Dra. Maritânia Lúcia Dallagnol e outros.
Agravado Ministério Público Eleitoral.

Ementa:

AGRAVOS REGIMENTAIS. APRESENTAÇÃO DE NOVAS RAZÕES DE AGRAVO REGIMENTAL. PRECLUSÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

I - Nega-se provimento ao primeiro agravo regimental, uma vez que não infirmados os fundamentos da decisão impugnada.

II - A matéria tratada no segundo agravo regimental, quando já interposto o recurso adequado, não está sujeita ao exame por este Tribunal, em razão da ocorrência da preclusão consumativa.

III - Conhecido e desprovido o primeiro agravo regimental, e não conhecido o segundo agravo regimental.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental de Joaquim Portal dos Santos e outros e não conhecer do agravo regimental de Eroni Mário Klein, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.
Brasília, 6 de março de 2007.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.142 - CLASSE 22ª - PIAUÍ (6ª Zona - Barras).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Recorrente Coligação Pra Fazer Muito Mais (PFL/PSDB/PSL).
Advogado Dr. Willamy Alves dos Santos.
Recorrida Coligação A Vez do Povo (PMDB/PTB/PCB/PL/PPS/PMN/PSB/PC do B).
Advogado Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho e outros.
Recorrido Francisco das Chagas Rego Damasceno e outro.
Advogado Dr. José Cândido de Carvalho Filho e outro.

Ementa:

RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÃO MUNICIPAL. NULIDADE VOTAÇÃO. OCORRÊNCIA. FRAUDE. PRECLUSÃO. RECONTAGEM.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA. INAPLICABILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.
Brasília, 6 de março de 2007.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.858 - CLASSE 22ª - RIO GRANDE DO SUL (20ª Zona - Erechim).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Agravante Carlinda Poletto Farina.
Advogado Dr. Antônio Augusto Mayer dos Santos e outros.
Agravado Ministério Público Eleitoral.

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. FUNDAMENTOS DA DECISÃO NÃO INFIRMADOS. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.
Brasília, 8 de março de 2007.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 47/2007**RESOLUÇÃO**

22.516 - AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO Nº 2.149 - CLASSE 18ª - ESPÍRITO SANTO (Vitória).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Agravante Luiz Carlos Moreira.
Advogado Dr. Sebastião Gualtemar Soares.

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PETIÇÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. PETIÇÃO INICIAL. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. NEGADO PROVIMENTO.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, receber os embargos de declaração como agravo regimental e desprovê-lo, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.
Brasília, 8 de março de 2007.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 48/2007**ACÓRDÃO**

REPRESENTAÇÃO Nº 862 - CLASSE 30ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Representante Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores (PT).
Advogado Dr. Márcio Luiz Silva.
Representado Diretório Nacional do Partido da Frente Liberal (PFL).
Advogado Dr. Admar Gonzaga Neto e outro.

Ementa:

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. CRÍTICA AO GOVERNO FEDERAL. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DA AGREMIÇÃO. ALEGAÇÃO DE DESVIRTUAMENTO. OFENSA NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA.

Assertivas que, desferindo críticas ao governo quanto à gestão administrativa, guardam vínculo com a divulgação do posicionamento de partido de oposição relativamente a tema de interesse político-comunitário e não têm o condão de atrair a sanção prevista no § 2º do art. 45 da Lei nº 9.096/95.

Improcedente a representação quando não caracterizada transgressão da previsão legal a respeito da utilização do espaço destinado à veiculação de propaganda partidária.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.
Brasília, 8 de março de 2007.

REPRESENTAÇÃO Nº 910 - CLASSE 30ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Representante Diretório Nacional do Partido da Frente Liberal (PFL).
Advogado Dr. Thiago Fernandes Bovério.
Representado Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores (PT).
Advogado Dr. Márcio Luiz Silva.

Ementa:

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. PROMOÇÃO PESSOAL DE FILIADO. PROPAGANDA DE PRÉ-CANDIDATO. DESVIRTUAMENTO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

Perda do objeto, por não restar mais condenação possível ao representado pelo mesmo fato, uma vez que já apenado em outros feitos.

Extinto o processo sem julgamento do mérito.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.
Brasília, 8 de março de 2007.

AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR Nº 2.162 - CLASSE 15ª - MARANHÃO (27ª Zona - Arari).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Agravante José Antonio Nunes Aguiar.
Advogado Dr. Vinícius Cesar de Berrêdo Martins.
Agravado Ministério Público Eleitoral.
Agravado Leão Santos Neto.

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS DAS SÚMULAS Nºs 634 E 635 DO STF. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.
Brasília, 20 de março de 2007.

2ª EM BARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.011 - CLASSE 2ª - SÃO PAULO (São Lourenço da Serra - 201ª Zona - Itapeverica da Serra).

Relator Ministro Caputo Bastos.
Embargante José Jesus de Lima.
Advogado Dr. Paulo Rodrigo Rezende Guerra Aguiar e outros.
Embargado José Merli e outra.
Advogado Dr. Roberto Thompson Vaz Guimarães e outra.

Ementa:

Segundos embargos de declaração. Agravo regimental. Omissão. Inexistência. Rejuízo da causa. Impossibilidade.

1. Os segundos embargos de declaração devem demonstrar a existência de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição no acórdão atacado, não se prestando para impugnar aspectos já resolvidos na decisão anterior.

2. Os embargos declaratórios não se prestam para o rejuízo da causa, senão para afastar do julgado contradição, omissão ou obscuridade, o que não se verifica na espécie.

Embargos de declaração não conhecidos.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.